

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009208/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001676/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.002639/2012-31
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

E

SINDICATO PATRONAL DOS MEDICOS VETERINARIOS DO EST S P, CNPJ n. 71.729.644/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COUTINHO DO AMARAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Andradina/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Ariranha/SP, Assis/SP, Auriflora/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Borborema/SP, Buritama/SP, Cajobi/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guararapes/SP, Ibirá/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Ilha Solteira/SP, Indaiaporã/SP, Itajobi/SP, Itápolis/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Lavínia/SP, Lins/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marília/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pindorama/SP, Pirangi/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pongai/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Reginópolis/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Taquaritinga/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP e Votuporanga/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL. Fica estabelecido um reajuste no percentual correspondente ao índice de 6,9% (seis virgula nove por cento), a partir de 1º de Dezembro de 2011, sobre os salários já reajustados na mesma data base do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição;

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente, bem como, corrigir nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la;

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE/SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, cor e opção sexual;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, anuênio, biênio, triênio, quinquênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo;

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO,

, Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, feita pelo trabalhador;

CLÁUSULA NONA - EXTRATOS DO FGTS

Os estabelecimentos Veterinários ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a um (1) empregado, por empresa, quando houver assembleia, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato Profissional durante o período necessário à participação da aludida Assembleia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS:

As faltas ao trabalho por motivo de acompanhamento de filho com consulta médica ou internação serão abonadas pela empresa, como preceitua o Estatuto do Menor e do adolescente acompanhamento deverá ser feito primeiramente pela mãe e na falta desta por motivo de óbito ou doença, o pai ou tutor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

Fica mantido o adicional de tempo de serviços aos integrantes da categoria que já contava com um ano de serviço na empresa e/ou o recebia em 01/05/98, por tratar-se de direito adquirido, com correção monetária legal pelos índices que atualizaram seu salário desde a referida data até o marco atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 08 de Novembro, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia, inclusive os empregados que

laboram jornada, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederam o feriado no dia 08 de Novembro deverão fazê-lo até 31.10.2012;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábados a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas, poderá alternativamente: a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativo a compensação; b) Pagar o excedente como horas extras c) Conceder folga compensatória ;d) Incluir as horas em feriados pontes futuros; A opção acima será comunicada ao empregado com antecedência de até 15 dias ao feriado;

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 hs de um dia até 5:00h do dia seguinte;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO OU LANCHE

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos empregados, que não tiverem 3 (três) ou mais faltas justificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, conforme deferido nos autos do processo do Dissídio Coletivo nº. 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita; A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 quilos de arroz

03 quilos de feijão
03 latas de óleo de soja
1/2 quilo de café torrado e moído
05 quilos de açúcar
1/2 quilo de farinha de mandioca
01 quilo de macarrão
01 quilo de farinha de trigo
02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
01 quilo de sal refinado 1/2 quilo de milho
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 grs.
O vale cesta ou ticket cesta será no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), a partir de 1º de Dezembro de 2011;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte, na forma da lei;

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche da seguinte forma: a) As empresas que contarem com acima de 20 empregados concederá 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por mês; b) As empresas que contarem com 10 a 20 empregados concederá 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por mês; c) As empresas que tiverem número menor de 10 empregados concederá 5% (cinco por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas, com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida;

PARAGRAFO ÚNICO - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de Dezembro de 2011, fica assegurado a irredutibilidade e o direito adquirido, com relação aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia Veterinária contratados anteriormente. Pisos salários de ingresso dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia Veterinária passarão a vigorar com os seguintes valores:

	Dezembro de 2011
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	Aplicação do piso salarial será o fixado na legislação vigente - Lei n.º 7394/85 de 29/10/1985 e de decreto n.º 92.790 de 17/06/1986
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	R\$ 663,40
Incidindo sobre esses valores	o percentual de 40% a título de adicional de insalubridade

Justificativa: Por não contrariar a legislação vigente, adequando a redação ao disposto no Precedente Normativo n. 58 desta SDC, que estabelece a fixação em valores determinados. Deste modo, considerando que na data base em 1º de dezembro de 2011 o salário mínimo profissional para os trabalhadores de serviços de higiene e saúde do Estado de São Paulo foi fixado em R\$ 620,00, (Lei Estadual 13.485, de 03 de abril de 2009), o salário normativo para o técnico de radiologia deve ser de R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais), correspondente aos 02 salários mínimos profissionais a que se refere o art. 16 da Lei n. 7394/85

A partir de 1º de dezembro de 2011 o piso salarial da categoria corresponderá:
Técnico de Radiologia.....R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), nos termos da Lei 7394/85.
Auxiliar de Radiologia.....R\$ 663,40 (seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

Parágrafo único: Sobre esses valores incidirá o percentual de 40% a título de adicional de insalubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. Esta cláusula não se aplica quando o empregado dispensado contava com mais de dois anos de serviço na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE COTAS

As empresas comprometem-se à admitir pessoas com deficiência, conforme determinação legal, compatível com a função, remetendo relação dos empregados ao Sindicato;

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa;

Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do item 1;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 dias, serão indenizados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias;

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - - CARTA DE APRESENTAÇÃO

, Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos, desde que requerido por escrito, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) e o Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo ou matrícula. Esta Garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando; Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova; Quando necessário será permitido a saída do funcionário 30 (trinta) minutos antes do término da jornada diária de trabalho com compensações futuras;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado; sendo o empregado responsável pelo bom uso e conservação do material, respondendo por eventuais danos dolosos;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria, em todas modalidades, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade;

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da lei;

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei, convocando o sindicato para participação; As empresas remeterão ao Sindicato Profissional cópia da ata de posse dos membros da CIPA, no prazo de até 30 dias após a eleição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA

A jornada de trabalho dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia veterinária, como profissionais abrangidos pela Lei 7394/85, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Conforme legislação 7394/85.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador;

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge ou ascendentes, descendentes, sogro ou sogra;

2- Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, com apresentação de documento comprobatório;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que essa substituição seja superior a noventa dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias;

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos do empregado, desde que sejam do SUS (Sistema Único de Saúde) ou de convênios de saúde, devidamente identificados com papel timbrado da instituição, CRM (Conselho Regional de Medicina) e assinatura do médico e o código da doença; Será reconhecido pelas empresas os atestados odontológicos do empregado, que apresentem as mesmas características do item anterior, bem como passados pelos facultativos do Sindicato Profissional;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, e, pelo mesmo prazo aos empregados com cirurgias marcadas;

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração;

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

Estabilidade de 30 (trinta) dias aos empregados que retornarem de férias normais ou coletivas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS, inclusive laudo técnico e DSS-8030 (antigo SB-40); e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Os empregadores fornecerão aos empregados no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, ou quitação o AAS, laudo técnico e DSS-8030 (antigo SB-40) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), independentemente da solicitação do item 1;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Precedente Normativo n.º 8 do TRT. Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

JUSTIFICATIVA: Precedente Normativo n.º 8 do TRT. Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado;

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), inclusive se for exigido roupas brancas, excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração;

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, periódicos, e por ocasião da admissão, e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO DE CÂNCER

Prevenção do Câncer de Mama: As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por um ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;

Prevenção do Câncer de próstata: Os empregados acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por um ano para realização de exame, como política para prevenção de câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

Por 2 (dois) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

JUSTIFICATIVA: De acordo com RDC 153 da ANVISA.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR 5, da Portaria 3.214, de 08.06.78; Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso. As que tiverem Acidente de Trabalho com perda de trabalho superior à 100 meses deverá fazer a comunicação de imediato, assim, que ultrapasse o limite. As empresas deverão encaminhar, mensalmente, ao Sindicato cópias de todas as CAT do mês anterior;

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE CAT E AAS

As Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho CAT e do Atestado de Afastamento e Salários, quando solicitados pelo empregado, serão preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena de responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE

§ Fica garantida a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléia e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

JUSTIFICATIVA: (Precedente Normativo N.º1 do TRt) **DIRIGENTE SINDICAL - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL - LICENÇA REMUNERADA:** Os empregadores concederão licença remunerada aos dirigentes do sindicato suscitante, para participar de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

A fixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de junho de 2012 e a 2ª (Segunda) parcela até 10 (dez) de julho de 2012 de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral. (PRECEDENTE NORMATIVO Nº. 24 TRT) - Os empregadores entregarão, ao sindicato suscitante, cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto. **Parágrafo 2º** - O não recolhimento na época própria acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido. Ressalvada a hipótese de oposição individual escrita, manifestada, perante o sindicato, com até 10 (dez) dias de antecedência referida, os empregadores deverão proceder ao desconto dessa verba assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 11% (onze por cento), a ser pago em uma única parcela, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2011, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/03/2012. Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos com mais de 1 (um) ano de empresa, serão feitas obrigatoriamente no Sindicato ou na DRT, como estabelece a IN DRT/SP 1/98 de 01 de setembro de 1998;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de um (1) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado; Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletivas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 3ª, em favor da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual correspondente a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PIS

Para recebimento do PIS, sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º. salário, bem como do dia do recebimento;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LAUDO TÉCNICO SB-40

Obrigatoriedades do fornecimento do laudo técnico e DSS-8030 (antigo SB-40) por profissionais competentes. Quando solicitado pelo INSS; PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSINATURAS

José Carlos Ferraz

Dr. Ricardo Coutinho do Amaral

Presidente
Sindicato Suscitante

Presidente
Sindicato Suscitado

Carlos Alberto Borges Cotrim
Advogado Suscitante
OAB/SP 93091

Eliseu Geraldo Rodrigues
Advogado Suscitado
OAB/SP 176.845

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

JOSE CARLOS FERRAZ
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E
REGIAO

RICARDO COUTINHO DO AMARAL
Presidente

SINDICATO PATRONAL DOS MEDICOS VETERINARIOS DO EST S P

ANEXOS

ANEXO I - BASE TERRITORIAL: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que vigorará de 1º de dezembro de 2011 a 30 de Novembro de 2012, aplicável aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia Veterinária, empregados em estabelecimentos veterinários, representados pelo Sindicato Suscitante, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceita e outorga a saber.

Base Territorial: São José do Rio Preto e Região.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.